INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 05 de janeiro de 2024.

ATA DA 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

28/09/2023

Ao vigésimo oitavo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 14h30min na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP e através da plataforma "*Google Meet*" realizou-se a quadragésima teceira reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, presidente do CMP, que foi secretariada por mim, Augusto César Rossin Severo. **I - ABERTURA**: Havendo número legal de conselheiros foi, pela mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Nilda Rodrigues e Viviane Vilela Rezende Neves. Ouvinte: Elisabeth Amstalden, Leni Oliveira. **II – PAUTA**: **1** – Leitura e aprovação de atas. O presidente iniciou a reunião saudando a todos e em seguida foi realizada a leitura da ordem do dia. Foi lida e aprovada a ata da 34º reunião extraordinária. Em seguida o presidente afirma que foi encaminhado um SEI ao CMP, do diretor presidente Marionaldo, pedindo autorização do conselho para nomeação de dois assessores. Foi realizada a leitura do SEI CAMPREV.2023.00002267-45, assunto: autorização de cargo de livre provimento, doc 9189579. O presidente afirma que o regimento interno do CMP prevê que cargos em comissões deverá ser autorizado pelo Conselho Municipal de Previdência. O presidente fala que sempre foi questionado a falta de respeito com as prerrogativas deste conselho como os documentos não respondidos. Falou que o servidor público tem obrigação de cumprir a legislação e é preciso deliberar o documento. O conselheiro Miranda afirma que a urgência do diretor presidente para o CMP é pautada com extrema urgência e entende que o contrário, quando a pauta é para o CMP , não acontece com a mesma urgência. Fala sobre os SEIs no qual foram redigidos por ele enquanto secretário "ad hoc" e que não foram nem assinados e despachados pelo presidente do CMP. Afirma que o colegiado também tem urgência em várias questões e essas urgências sempre ficam atreladas a vontades pessoais do diretor presidente ou do presidente do CMP e não são cumpridas. Salientou que tem um SEI encaminhado ao diretor presidente, onde é cobrado, justamente, essa falta de interesse administrativo em responder ao CMP. Compreende a fala do presidente do CMP que é preciso fazer o que a legislação diz, mas isso não acontece dos dois lados, porque a urgência do diretor presidente, nesse momento é compor a sua diretoria, porque dois assessores foram exonerados. Quando o CMP coloca as suas urgências como uma análise ou parecer da procuradoria, respostas do diretor presidente sobre reuniões com a diretoria executiva, e demais questões importantes para o CMP, nunca acontece. Existem alguns encaminhamento que a meses estão sem resposta, mas, recompor cargo de assessoria é imediato, pois interessa politicamente para o diretor presidente. Lembrou que esse SEI pedindo parecer do CMP para recompor o seu gabinete foi enviado com pedido de urgência, pois tem segundo interesses. O presidente em resposta concorda com o conselheiro Miranda e lamenta que as coisas estão ocorrendo desta forma, mas tem que dar os devidos encaminhamentos. A conselheira Eliana afirma que os assessores foram exonerados hoje e não compreende a urgência para reposição. A conselheira Débora afirma que os diretores estão sem assessoria há anos e não entende essa urgência. A conselheira Eliana relata que as atribuições dos dois assessores exonerados não correspondem a dos novos assessores. Destacou que essas atribuições não sinalizam o PRO GESTÃO como balizador de todas as ações do Instituto. Afirma ao presidente que não compreende porque foi encaminhada apenas a formação sem destaque a trajetória profissional (muito comum em contratações) que sinalizasse experiência em regimes próprios. A conselheira Débora questiona se os indicados são servidores de carreira e por quem eles

foram indicados. A conselheira Viviane comenta que numa busca rápida no Google encontrou reportagens, onde o senhor Diego José de Freitas é citado judicialmente. O conselheiro Miranda questiona que uma pessoa investigada pela prefeitura de Itatiba pode assumir um cargo dentro do CAMPREV como assessor da presidência? O conselheiro Misael diz que o documento chega ao CMP com urgência, ninguém tem conhecimento dos possíveis novos assessores para deliberar e que em 20 minutos de reunião é impossível ter capacidade de votar a favor ou não. E que pesquisar no "google" é o mínimo, porém apenas com o nome não dá para ter certeza que é a mesma pessoa, podem ser pessoas homônima e processo finalizado. O conselheiro Miranda afirma que neste caso não pode nem ser colocada em votação e é preciso que os conselheiros dialoguem sobre o imediatismo e urgência dessa deliberação proposta pelo diretor presidente. A conselheira Viviane afirma que no caso destas nomeações o CMP deve ter cautela e que precisa de maiores esclarecimentos para votar e deliberar. O presidente afirma que fica essa dúvida se é a mesma pessoa ou não, mas caso seja, ainda não tem nada julgado, acredita que não haveria impedimento. É um pedido do governo e entende que as responsabilidades também são do governo. A conselheira Viviane afirma que se fosse responsabilidade só do governo, não teria sido encaminhado ao conselho municipal de previdência e uma vez que chega passa a ser responsabilidade desse colegiado também. Destacou que, não é porque o governo está pedindo que o conselho tem obrigação de deliberar, há uma possibilidade de negar, com fundamentação. O conselheiro Miranda vota contrário pois não tem maiores informações, a não ser o currículo formativo dos mesmos. Entende que deve retornar o SEI ao diretor presidente Marionaldo e pedir mais informações sobre esses possíveis assessores. É um equívoco deliberar nessa situação. O conselheiro Fernando cita o artigo 5º, IX da lei 10/2004, *deliberar sobre o preenchimento das vagas do quadro permanente de pessoal e dos cargos de livre provimento solicitados pela Diretoria Executiva.* Afirma que não gostaria de deliberar, mas é função deste conselho. Todos sabem que cargos de livre provimento é indicação política, os nomes estão colocados e cabe ao colegiado deliberar sobre. A conselheira Christiane afirma que não cabe ao conselho entrar no mérito da escolha da pessoa, pois é um cargo político, indicação do executivo. O conselheiro Pereira afirma que já teve casos na prefeitura que o indicado foi nomeado e após exonerado, porque teve pessoas que não tinham, como exemplo, diploma. No casos dos indicados, deve ser apresentados alguns requisitos para entrar no CAMPREV, além de ser indicado pelo governo, esses requisitos serão apurados. Em sua opinião não enxerga nada contra, não pode-se julgar sem conhecer. O conselheiro Misael pergunta ao presidente do CMP se a deliberação dos cargos serão os dois ou apenas um. Pois não sabe se de fato o Diego José de Freitas está sendo averiguado por uma situação extremamente importante na administração pública, isso é um impeditivo. E não tem informação do outro indicado Werner Vosgrau Junior. A conselheira Nilda afirma que não está sendo perguntado se o CMP autoriza ou não, apenas o preenchimento de cargos e não as pessoas citadas. O presidente afirma que o encaminhamento da mesa é pelo preenchimento de vagas, sem mérito da pessoa, a escolha da pessoa cabe a gestão que cuida disso. Em resposta o conselheiro Miranda afirma que não compreende dessa forma, é uma questão de interpretação. A conselheira Viviane não concorda com a avaliação do presidente, vota não para o primeiro indicado Sr. Diego e sim para o segundo Sr. Werner, voto parcial. O conselheiro Henry concorda com as conselheiras Nilda e Christiane, vota pelo sim. O conselheiro Moacir afirma que se o órgão competente se manifestar pela possibilidade jurídica do primeiro indicado, a situação está resolvida. Deixa seu voto condicionado a oitiva da procuradoria, vota pelo preenchimento das vagas. O conselheiro Misael vota sim, mas essa questão tem que estar na documentação. Vota pelo preenchimento das vagas, não está entrando no mérito de pessoas, pois não tem tempo hábil para fazer análise sobre os indivíduos. A conselheira Eliana afirma que neste momento não irá assumir uma responsabilidade nesse contexto, não irá julgar pessoas, mas precisa de mais detalhes para aprovar. Aponta que novamente esse assunto não foi encaminhado na pauta da convocação da reunião. A conselheira Débora concorda e faz coro com os conselheiros Eliana e Miranda e vota pela não deliberação dos cargos. O presidente deixa claro que o conselho está deliberando sobre o preenchimento de cargos, e não sobre pessoas, essa responsabilidade é da diretoria executiva. Encerrada a votação com 8 votos pela aprovação total dos conselheiros: Elias, Nilda, Christiane, Fernando, Henry, Moacir, Misael e Pereira e 1 voto pela aprovação parcial dos conselheiros Viviane pela reprovação do Sr. Diego e aprovação do Sr. Werner. E 3 votos contrários dos conselheiros: Miranda, Eliana e Débora. **II- ENCAMINHAMENTO**: Oficiar ao diretor presidente a deliberação do conselho **III - DELIBERAÇÃO**: Foi deliberado a aprovação dos nomes de dois assessores com 8 votos pela aprovação dos dois assessores: Elias, Nilda, Christiane, Fernando, Henry, Moacir, Misael e Pereira e 1 voto pela aprovação parcial da conselheira Viviane. E 3 votos contrários dos conselheiros: Miranda, Eliana e Débora. **ENCERRAMENTO**: Para constar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia 14 de novembro de 2023 por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes. O conselheiro Elias não estava presente no momento da votação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente

agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Augusto César Rossin Severo, secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/01/2024, às 10:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/01/2024, às 13:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 06/01/2024, às 16:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/01/2024, às 14:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/01/2024, às 19:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 11/01/2024, às 14:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 11/01/2024, às 18:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NILDA RODRIGUES**, **Vice Presidente**, em 12/01/2024, às 12:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 12/01/2024, às 13:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE NEVES**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 15/01/2024, às 10:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 15/01/2024, às 22:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ**, **Presidente**, em 09/02/2024, às 09:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica

informando o código verificador **9933438** e o código CRC **A8A1E6D2**.